



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3^a REGIÃO
6^a VARA DO TRABALHO DE CONTAGEM
HTE 0011082-17.2020.5.03.0164
REQUERENTES: JOSE DO DIVINO SOUSA
REQUERENTES: TRANSIMAO TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA

Vistos.

Indefiro o requerimento da executada (ID [3204e02](#)), pelos motivos expostos na decisão anterior (ID [b07b486](#)), que fica mantida.

À PRAÇA os bens penhorados (6 pneus reformados, novos, da marca Michelin X Incity ZTL 149/146 VGMI), conforme Auto de Penhora e Avaliação de ID [9f1882b](#).

Para praçamento, nomeio Leiloeiro Oficial ARNALDO EMILIO COLOMBAROLLI, CPF 746.843.886-20, Leiloeiro Público Oficial, Matrícula 813/2010, que deverá cuidar da divulgação e apresentação dos bens para lance, utilizando-se de todos os meios que se fizerem necessários ao desempenho de sua função.

Cadastre-se o Leiloeiro Oficial Sr. ARNALDO EMILIO COLOMBAROLLI - CPF: 746.843.886-20 como terceiro interessado.

Fica, desde logo, autorizado o acesso do Leiloeiro nomeado aos bens objetos de praça, inclusive para fotografá-lo (Prov. 04/2007), sujeitando-se a executada à multa do importe de 20% (vinte por cento) sobre o valor da execução (art. 774/CPC), sem prejuízo da ação penal cabível (art. 330 do CP), caso oponha obstáculo aos trabalhos do Leiloeiro no exercício de seu mister.

Fixo o preço mínimo da alienação em 30% do valor da avaliação do bem constrito em se tratando de bem móvel e em 50% do valor da avaliação em se tratando de bem imóvel.

Fixo a comissão do leiloeiro na proporção de 5% (para bens imóveis) e 10% (para bens móveis), sobre o valor da arrematação, da avaliação no caso de remição se requerida após a praça ou leilão, ou da adjudicação, que será paga pelo arrematante, pelo remitente ou pelo adjudicante, respectivamente, conforme determinado no artigo 245, caput e § 5º do Provimento Geral Consolidado do TRT da 3^a Região - 2015 (PRV GCR/GVCR 3/2015).

Em caso quitação do débito após a realização da praça, o pagamento da comissão do Leiloeiro ficará a cargo da parte executada, na hipótese de ter havido oferta de lance.

Ficam autorizadas, ainda, vistorias ao bem penhorado, pelos interessados.

Deverá o leiloeiro encaminhar ao juízo cópia do edital com antecedência mínima de 30 dias da data designada para a hasta pública.

Dê-se ciência às partes e ao leiloeiro.

Cumpra-se.

CONTAGEM/MG, 11 de dezembro de 2025.

LUCIANA DE CARVALHO RODRIGUES
Juíza Titular de Vara do Trabalho